

A pontuação máxima (máxima bonificação final) será obtida por uma empresa que:

Empregue 50 ou mais trabalhadores (50 pontos).

Utilize matérias-primas locais/regionais em percentagem igual ou superior a 76 % do total de matérias-primas consumidas (15 pontos).

Tenha fracos impactos negativos sobre o ambiente (15 pontos).

Tenha sede no concelho de Grândola (5 pontos).

O que corresponde ao perfil de empresa desejável tendo em conta as premissas de desenvolvimento do Município.

305680752

MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

Aviso n.º 2133/2012

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, se faz público que na sequência do procedimento concursal comum aberto por aviso publicitado no *Diário da República* n.º 121, 2.ª série, de 24/06/2010, o Município de Ílhavo celebrou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com as seguintes trabalhadoras, para a Carreira e Categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), posição remuneratória 01, nível 1, e com efeitos a 01/09/2011:

Ana Margarida Silva Teles
Catarina Batista Ramos Caspão
Dora Maria Gonçalves Figueiredo
Elisabete Ferreira Guedes Sousa
Isabel Cristina Clemente Teixeira
Júlia Emília Sarrico Costa
Paula Cristina Pires Rocha
Rita Maria Costa Almeida

24 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Ribau Esteves*, engenheiro.

305690886

Aviso n.º 2134/2012

Eng. José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, faz saber, para os efeitos previstos no n.º 3 e n.º 4 do artigo 77.º do decreto-lei (DL) n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que a Câmara Municipal de Ílhavo, em reunião realizada em 01 de fevereiro de 2012, deliberou por unanimidade que, a partir do 5.º dia útil a seguir à publicação deste aviso no *Diário da República* e durante 22 dias, se encontra aberto o período de Discussão Pública da Proposta de Plano de Pormenor da Área de Equipamentos da Frente Marítima da Costa Nova.

A proposta de Plano, o Relatório Ambiental, a Ata da Conferência de Serviços e os demais pareceres emitidos, assim como os resultados da concertação, serão disponibilizados para consulta, no serviço de atendimento integrado da CM de Ílhavo, durante as horas normais de expediente ou no site da autarquia, em <http://www.cm-ilhavo.pt>.

Qualquer sugestão, informação ou observação deverá ser apresentada por escrito no Serviço de Atendimento Integrado, em carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo ou por via eletrónica para o endereço geral@cm-ilhavo.pt contendo, em qualquer uma das formas, a identificação completa do seu subscritor.

1 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Agostinho Ribau Esteves*, engenheiro.

205691469

MUNICÍPIO DE MAÇÃO

Regulamento n.º 51/2012

José Manuel Saldanha Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Mação, torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º, conjugado com o artigo 91.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Mação, aprovou, em sessão ordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2011, o Regulamento de Utilização de Viaturas e Máquinas Municipais.

27 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Saldanha Rocha*.

TÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º do Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 15 de novembro.

Artigo 2.º

Objeto

O Regulamento de Utilização de Veículos Municipais, adiante designado por Regulamento, visa definir as regras para a utilização de veículos municipais, satisfazendo exigências de eficácia, segurança e economia.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se, sem prejuízo do estipulado no número seguinte, aos veículos propriedade do Município de Mação e aos que, independentemente da sua propriedade, se encontrem ao seu serviço, nomeadamente por contrato de locação.

2 — O presente Regulamento não é aplicável aos veículos afetos aos Serviços de Águas e Saneamento e ao Serviço Municipal de Proteção Civil, em situação de casos de reconhecida emergência.

3 — As normas constantes do presente Regulamento são aplicáveis a todos os trabalhadores que prestam serviço no Município de Mação, independentemente do vínculo laboral.

TÍTULO II

Das normas sobre os veículos Municipais em geral

CAPÍTULO I

Da gestão da frota municipal

Artigo 4.º

Princípios

1 — A gestão da frota municipal deve ser centralizada, visando obter uma melhor rentabilização das aquisições, das manutenções, das reparações e das utilizações.

2 — A gestão da frota municipal deve obedecer a critérios de índole económica como o preço, os custos de manutenção e o consumo, bem como a critérios de proteção ambiental.

3 — A gestão da frota deve acautelar:

a) A utilização de veículos do tipo utilitário de baixo custo, a combustível o menos poluente possível, com mecânica fácil e divulgada, com consumo reduzido e com manutenção pouco dispendiosa;

b) A incorporação e utilização de um sistema de localização e monitorização nos veículos municipais classificados, quanto ao uso, de uso geral.

Artigo 5.º

Competência

A gestão da frota municipal é da competência do Serviço de Parque Auto da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais.

CAPÍTULO II

Dos veículos municipais

SECÇÃO I

Disposições genéricas

Artigo 6.º

Definição

1 — Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se veículos municipais os motociclos, os ciclomotores, os triciclos, os quadriciclos,